



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

FB-91

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	____/____/ 199	ATA Nº
ACEITO EM	____/____/ 199	
APROVADO EM	____/____/ 199	
REJEITADO EM	____/____/ 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,
À apreciação das Comissões ,

O Projeto de Lei em anexo , que "Dá Nova Redação do Artigo 1º e Seu Parágrafo Único da Lei nº 4.395 de 29 de Maio de 1989 , Alterada pela Lei nº 4.767 de 20 de Maio de 1993 , E Dá Outras Providências . "

Heliana *Ramona Pereira*
Ver. Ramona Pereira - PSB

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1997

Form. 2-A
5.000 - 3/97

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

VISTO

Presidente



Fls. 02/1

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.304
07/08/1997

Dá Nova Redação Do Artigo 1º
E Seu Parágrafo Único Da Lei
Nº 4.395 De 29 De Maio De 19
89 , Alterada Pela Lei Nº 4.
767 De 20 De Maio de 1993 ,
E Dá Outras Providências.

Artigo 1º : Fica Alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1989 , modificada pela Lei nº 4767 de 20 de maio de 1993 , que passa a ser a seguinte :

"Artigo 1º : É assegurado aos portadores de doenças crônicas , degenerativas , HIV-AIDS , aos portadores de deficiência Física e Mehtal , a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos estendi do tal benefício ao seu acompanhante , quando imprescindível .

Parágrafo Único : O benefício , sómente será concedido aqueles que estejam incapacitados para o trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior a um salário mínimo mensal , ficando credenciadas a defênir os casos prefistos neste artigo , a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE , Escola de Cegos José Alvares de Azevedo , Secretaria Municipal da Saúde , Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social , Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD e Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS-GAPA."

Artigo 2º : Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

F1303
[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO :

Artigo 3º : Revogam-se as disposições em contrário .

[Handwritten signature]

Rio Grande , 01 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]
PFL

[Handwritten signature]
PDT

[Handwritten signature]
RAMONA PEREIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RAMONA PEREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 767

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 4 395 DE 29 DE MAIO DE
1989.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu
artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

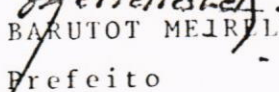
Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da
Lei nº 4 395 de 29 de maio de 1989, que passa a ser a seguinte:

" Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico
ou mental e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade
de de tarifas nos transportes coletivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1993.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

RSPN.-

cc.: CM/SMSAS/APAE/FCD/PUBLICAÇÃO.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4395

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO E A REDA-
ÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4172, DE
28/04/87.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Muni-
cipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º acrescido de parágrafo, e
o artigo 2º da Lei nº 4172, de 28/04/87, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental, comprova-
damente carente, e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de
tarifas nos transportes coletivos;

Parágrafo Único - Ficam credenciadas a definir os casos previstos
neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola de
Cegos José Álvares de Azevedo, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social-
SMTAS e Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD.

Artigo 2º - O ingresso do deficiente físico ou mental, e seu
acompanhante, quando imprescindível, será pela porta dianteira do veículo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 1989.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

cc.:CM/SMTAS/APAE
FCD/DATC/Publ.
P.de Lei CM

PROCESSO Nº 66304

EMENDA:

~~Supressão~~

AUTOR :

Seja suprimido o § 2º.

13.06
Rit.

DATA: 10 09.97

VISTO:

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 07
[Signature]
no plenário.

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.304

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. *[Signature]*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº

22.304

F.B. 08
Da Comissão

EMENDA:

Supressão

AUTOR :

Paulo

Segue suprimindo o parágrafo único
do art. 1º

DATA:

12/09/91

VISTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature and initials

Assunto:

Emenda na Constituição

PARECER

PROCESSO N.º

26.304

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

Handwritten date

de 199*4*

Handwritten signature of the President

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro